



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 006/2022

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **23 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2023**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo, conforme a necessidade e demanda do Protocolo nº 2159/2022, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.112/2021, de 16 de abril de 2021, Lei Federal nº 8.666/1993 e condições previstas neste Edital.

1 – DO OBJETO E VALORES:

1.1 – É objeto deste Edital, o chamamento público para o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm x 80 cm, com altura de até 1,20 m), de acordo com a Lei Municipal nº 3.112/2021, de 16 de abril de 2021.

1.2 – Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, para os serviços prestados, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento firmados com as empresas credenciadas:

Item	Descrição do serviço	Referência	Valor
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 11,63
2	Prestação de serviços de assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 14,40
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	R\$ 5,54
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	R\$ 7,20
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	R\$ 177,18



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – É obrigatório o credenciamento para todos os itens.

1.4 – A empresa credenciada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 02 profissionais vinculados a empresa, capacitados para a execução dos serviços.

1.5 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.7 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.10 – É de responsabilidade exclusiva e integral da(s) empresa(s) credenciada(s), a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.11 – As empresa(s) credenciada(s), deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.11.1 – As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a execução dos serviços.

1.12 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.13 – Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.

1.14 – Após a solicitação, os serviços deverão ser iniciados em no máximo 5 (cinco) dias.

1.15 – A locomoção dos profissionais/funcionários até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.16 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.17 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 – As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

2.1.1 – Requerimento com a qualificação da empresa proponente, solicitando o seu credenciamento ao objeto do edital;

2.1.2 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 – Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.6 – Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.7 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

2.1.8 – Contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação ou documento equivalente para as MEIs;

2.1.9 – Documento oficial emitido pela Junta Comercial, emitido no prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores da realização da presente licitação, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

2.1.10 – Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 2 do presente Edital;

2.1.11 – Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 3 deste Edital;

2.1.12 – Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como do(s) profissional (ais) técnicos, podendo ser apresentado num único documento;

2.1.13 – Declaração da empresa informando o responsável Técnico, com registro no CREA ou CAU.

2.1.14 – Comprovação de disponibilização de 02 (dois) profissionais para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.14.1 – Os profissionais deverão estar vinculados a empresa credenciada, seja sendo sócio, cooperativado, ou mesmo empregado, cuja condição deverá vir demonstrada nos documentos a serem apresentados.

2.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do protocolo.

2.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

3.2 – A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos equipamentos.

3.2.1 – A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços objeto do credenciamento.

3.3 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

3.4 – No caso de necessidade de uso de equipamentos pesados para escavação, mobilização, aplainamento e transporte de solo e afins, será de inteira responsabilidade do Município de Paverama o seu fornecimento, vedado a utilização de equipamento e/ou materiais sem a devida autorização do responsável pela solicitação.

3.5 – A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços, devendo possuir total conhecimento para a sua execução.

3.6 – Os funcionários ou trabalhadores da(s) empresa(s) contratada(s) deverão estar vestidos com uniformes identificando a(s) empresa(s) credenciada para a qual estão trabalhando.

4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços, serão de acordo com o descrito no item 1.2 do Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.4 – Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

4.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.5 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 – Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001.

5 – DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM.

6 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7 – DOS CRITÉRIOS:

7.1 – Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:

- a) localização da sede do credenciado evitando deslocamentos desnecessários; e
- b) disponibilidade de tempo e equipamento em condições do credenciado para atendimento imediato da demanda do Município.

8 – DAS INFORMAÇÕES:

8.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (051) 3761-1044, no site www.paverama.com.br e pelo e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

9 – PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO 1 – LEI Nº 3.112/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII.

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; e

ANEXO 4 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Paverama/RS, 19 de agosto de 2022.

FABIANO MERENGE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 19 de agosto 2022.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

LEI Nº 3.112/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA-RS**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m).

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes na tabela constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação dos Termos de Credenciamento.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mais especificamente o art. 25, caput.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 2º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO MERENCE BRANDÃO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 16/04/2021

Taila Monique de Vargas Pedroso

Assessora Jurídica

OAB/RS 116.925

ANEXO I

Item	Descrição do serviço	Referência	Valor
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 10,50
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 13,00
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios de concreto	Metro Linear (m)	R\$ 5,00
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	R\$ 6,50
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	R\$ 160,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações
PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 006/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2022.

.....
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2022.

.....
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa , para prestação de serviços especializados em assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem e serviços de confecção de boca-de-lobo, no Município de Paverama.*

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº, RG nº, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº/2022, Chamamento Público nº 006/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Termo o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS), assentamento de paralelepípedo (calçamento irregular), assentamento de meios-fios de concreto, assentamento de tubos de drenagem, serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m), de acordo com a Lei Municipal nº 3.112/2021, de 16 de abril de 2021.

1.2. Ficam estipulados os valores constantes da Tabela abaixo, para os serviços prestados, podendo os mesmos serem corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação do Termo de Credenciamento firmado com a empresa credenciada:

Item	Descrição do serviço	Medida/Referência	Valor
1	Prestação de serviços de assentamento de blocos intertravados (PVS)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 11,63
2	Prestação de serviços de assentamento paralelepípedo (calçamento irregular)	Metro Quadrado (m ²)	R\$ 14,40
3	Prestação de serviços de assentamento de meios-fios	Metro Linear (m)	R\$ 5,54



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	de concreto		
4	Prestação de serviços de assentamento de tubos de drenagem (diâmetro varia de 30mm a 80mm)	Unidade	R\$ 7,20
5	Prestação de serviços de confecção de boca-de-lobo (diâmetro de 80cm X 80 cm, com altura de até 1,20 m)	Unidade	R\$ 177,18

1.3. A empresa credenciada obriga-se a execução de todos os itens objeto do credenciamento, bem como, tem a obrigação de disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais vinculados diretamente a mesma, para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.4. A empresa credenciada manifesta que os serviços a serem prestados serão desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

1.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8. As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa credenciada, no entanto, os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo Município, mediante prévia solicitação a Secretaria demandante.

1.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paverama.

1.10. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

1.10.1. A credenciada deverá responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização e execução dos serviços.

1.11. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelas Secretarias, onde deverá constar dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.12. Nenhum pagamento será realizado sem a devida fiscalização por parte da municipalidade, que deverá realizar a medição dos serviços realizados, a qual deverá ser acompanhada da Ordem de Serviço emanada da Secretaria demandante.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.0. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o estabelecido no item 1.2, do Termo de Credenciamento e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.1.1. No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.2. Além dos documentos previstos no item 2.1, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

2.2.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não terem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0. DOS PRAZOS:

3.1. A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo de Credenciamento, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, **vigorando por 12 (doze) meses**. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, corrigido anualmente pelo índice da URM.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.2.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços; e

4.2.2. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito, pelo Secretário Municipal, Sr. Rui Pereira da Silva, ou por pessoa a quem este delegar a função.

5.0. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Da CREDENCIADA:

5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2. Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo Termo de Credenciamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0. DA RESCISÃO:

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente Termo de Credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Termo de Credenciamento multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0. DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes rubricas:

124.08.02.26.782.0101.2028.3.3.3.90.39.000000.0001 e 126.08.02.26.782.0101.2029.3.3.3.90.39.000000.0001.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.
- 8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo de Credenciamento.
- 8.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.